



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8372 DE 15 DE ABRIL DE 2019

DESAFETA E INCORPORA NA CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 47.179, DO 1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARÍLIA/SP, MEDINDO 98.836,633M², LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL DANILO GONZALES GONZALES S/ Nº, ANEXO AO BAIRRO JARDIM FLAMINGO. AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, COMPREENDENDO A ÁREA E BENFEITORIAS, EXCETO TOBOÁGUAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA OU LEILÃO, SENDO OS RECURSOS DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM. REVOGA A LEI Nº 6830/2008. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado e incorporado na categoria dos bens dominiais do Município o imóvel abaixo descrito, objeto da Matrícula nº 47.179, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP:

“Imóvel: “ÁREA “B”, uma área de terras, localizada no perímetro urbano, desta cidade, com 98.836,633 metros quadrados, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cravado na margem esquerda da estrada vicinal Mar 030 que liga Avencas-SP a Marília-SP (Administração da Prefeitura Municipal de Marília), segue confrontando com a referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°28'35" e 135,7079 metros até o vértice 2; 256°53'30" e 10,4542 metros até o vértice 3; 259°58'27" e 31,4743 metros até o vértice 4; 269°01'45" e 12,4334 metros até o vértice 5; 283°55'00" e 19,7481 metros até o vértice 6; 286°41'02" e 83,4209 metros até o vértice 7; cravado na divisa de cerca, segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Marília, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°37'46" e 63,4787 metros até o vértice 8; cravado na divisa de cerca, segue confrontando com a área “A”, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°04'17" e 32,9859 metros até o vértice 39; 339°35'01" e 43,2013 metros até o vértice 38; 334°58'20" e 259,3591 metros até o vértice 31, cravado na divisa de cerca, segue confrontando com área de propriedade de 4N Empreendimentos Imobiliários, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°46'26" e 212,6187 metros até o vértice 32; 147°37'59" e 95,9339 metros até o vértice 33; 147°19'02" e 55,4959 metros até o vértice 34; 146°47'56" e 124,7989 metros até o vértice 35; 146°02'05" e 38,0962 metros até o vértice 36; 149°49'54" e 29,8329 metros até o vértice 37; 158°24'58" e 76,0709 metros até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório, o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, compreendendo a área e benfeitorias, exceto toboáguas.

§ 1º. A alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitidas como apropriadas ao objeto da presente Lei as modalidades Concorrência ou Leilão, a ser definida em razão da origem das aquisições.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8372/19

-fl. 02-

§ 2º. Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará o Laudo emitido pela empresa Mata Rara Assessoria e Planejamento Agropecuário Eireli – ME, no qual a área e benfeitorias, exceto *toboáguas*, foram avaliadas no valor inicial de R\$4.646.037,61 (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. Poderão habilitar-se à aquisição do bem imóvel objeto de alienação, pessoas físicas ou jurídicas, observadas as disposições contidas na legislação federal.

Art. 4º. O imóvel objeto da primeira proposição de alienação deverá ter seu pagamento procedido mediante entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor arrematado e o saldo remanescente poderá ser liquidado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária mensal, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º. Para ampliar o potencial de êxito no interesse público quanto à alienação do imóvel, depois de ocorridos pelo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na alienação, poderá o Município subdividir o imóvel, de acordo com as dimensões admitidas na legislação municipal de uso e parcelamento do solo, resultando em lotes menores.

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal publicar os editais de licitação para alienação do bem imóvel objeto desta Lei no Diário Oficial do Município de Marília, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

Art. 7º. Os recursos provenientes da alienação do bem imóvel mencionado nesta Lei deverão ser depositados em conta bancária específica do Tesouro Municipal e após realizadas as providências contábeis necessárias, deverão ser imediatamente transferidos em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM e serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I - pagamento de aportes financeiros;
- II - amortização da dívida parcelada de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação somente poderão ser utilizados para amortização da dívida indicada no inciso II, após a comprovação de reserva financeira para pagamento de aportes projetada para o exercício seguinte, utilizando-se o mês de dezembro como data-base para a mencionada apuração.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM adotar as medidas de gerenciamento dos recursos advindos da alienação, promover a apuração mensal dos aportes, bem como elaborar a projeção dos valores de aportes referentes ao exercício seguinte na forma descrita no parágrafo único do art. 7.º desta Lei.

Art. 9º. Na efetivação dos procedimentos descritos nesta Lei, identificada a persistência de baixo ou inexpressivo potencial de alienação do imóvel, este poderá ser objeto de redefinição de destinação a partir da sua localização, características, confrontações



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8372/19

-fl. 03-


e outros aspectos urbanísticos fundamentando a adoção de outras alternativas de aproveitamento da área.

Art. 10. Dos recursos mencionados no Art. 7º, 10% (dez por cento) serão aplicados na reforma e construção de poliesportivos de nosso município.

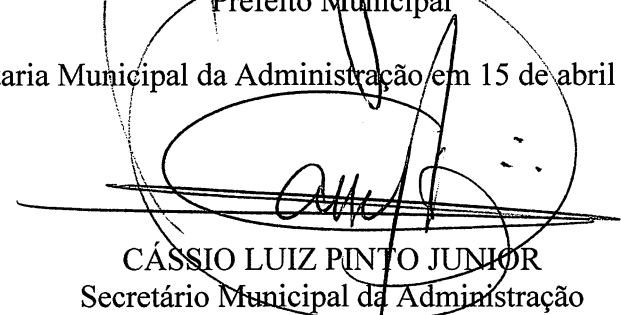
Art. 11. Fica revogada a Lei nº 6830, de 30 de setembro de 2008.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de abril de 2019.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 15 de abril de 2019.


CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.04.19 - Projeto de Lei nº 185/18, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Vereador Maurício Roberto)